



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 05 DE MAIO DE 2022

(Da Sra. Flávia Morais)

CD/22139.84131-00

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §5º do art. 429, alterado pelo artigo 28 da MPV 1116/2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1116/2022 institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

No tocante à temática aprendizagem, o artigo 28 da referida MPV traz mudanças nocivas ao Programa Jovem Aprendiz, que tem por objetivo fomentar o preenchimento e criação de novas vagas de emprego por intermédio de programas de aprendizagem que capacitam esses jovens.

Sem dúvidas, a possibilidade de inserção no mercado de trabalho sem a necessidade de experiência, carga horária reduzida e incentivo à educação são estímulos mais do que suficientes para adesão a este bem sucedido programa,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221398413100>



* C D 2 2 1 3 9 8 4 1 3 1 0 0 *

desde os anos 2000.

Com efeito, o §5º do art. 429 da referida MPV, estabelece o cômputo para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional **em dobro** para hipóteses específicas, a saber: egressos do sistema socioeducativo ou que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas; que estejam em cumprimento de pena no sistema prisional; integrem famílias que recebam benefícios financeiros, que estejam em regime de acolhimento institucional; protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte; egressos do trabalho infantil e pessoas com deficiência.

Tal alteração é discriminatória e enfraquece um dos principais programas de acesso do jovem ao primeiro emprego, pois a contagem de vagas mencionada se daria como se a empresa houvesse contratado dois jovens, reduzindo assim, a cota em torno de 50%.

Dada as razões pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta emenda.



FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal

Brasília, em de maio de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221398413100>

CD/22139.84131-00
|||||

CD221398413100*